



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 096/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 096/2023, acerca do Projeto de Lei nº 690/2022, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete

Em 07/06/2023, às 18:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084100387** e o código CRC **E650A985**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000769-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 082032105**

São Paulo, 24 de abril de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: altera a denominação - **EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler**Processo SEI nº **6010.2023/0000769-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do próprio municipal **EMEF Brasil-Japão** para **EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler** através do PL nº **690/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A documentação que acompanha este expediente não comprova a anuência do Conselho de Escola, nas condições em que especifica a Lei 14.454/2007, art. 8º, parágrafo único (acrescido pela Lei 15.975/2014).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor

endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 24/04/2023, às 15:47.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 24/04/2023, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082032105** e o código CRC **2768F142**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0000769-8**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 083816447**

São Paulo, 25 de maio de 2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:** Ofício SGP12 nº 96/2023 - PL nº 690/2022, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler. **Pedido de Subsídios.****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora**

Em atenção ao ofício em referência (080929316), retornamos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta (082522919 e 081631790), assim como o parecer de SME/AJ (082590765) e ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar (082590765), com parecer desfavorável, considerando que a proposta não atendeu o procedimento e requisitos previstos pela Lei 14.454/2007, por não haver anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 30/05/2023, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083816447** e o código CRC **64550DEE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****EMEF BRASIL-JAPAO**

RUA DOUTOR PAULO CARVALHO FERREIRA, 94, - Bairro JARDIM SARAH - São Paulo/SP - CEP

5382040

Telefone:

Manifestação

Prezados,

Em face do exposto, verificando toda a documentação apresentada e, tomando ciência de que a grande maioria da comunidade onde a escola está inserida não concorda com a mudança, não havendo ocorrido à época a consulta pública necessária, sendo esta unidade escolar histórica e querida pelos moradores do entorno, fato endossado pelo descontentamento geral entre os servidores mais antigos da unidade em relação ao tema, que também se mostram desrespeitados em relação à sua opinião, desde o início das tratativas contrária à alteração de nomenclatura e, em vista de que se tornaria inviável a alteração de mais de cinquenta anos de documentação e atos administrativos, esta gestão manifesta-se **contrária** à alteração da denominação da EMEF "Brasil- Japão", visando também preservar a história da instituição.

Sem mais, reiterado nossos votos de elevada consideração e estima, atentiosamente,

**Márcia Janini de França Cardoso****Diretor(a) de Escola**

Em 02/05/2023, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082522919** e o código CRC **0E42FEFE**.

Referência: Processo nº 6010.2023/0000769-8

SEI nº 082522919

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Informações educacionais**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2023/0000769-8**Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 081631790**

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PF 690/2022, de autoria da vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler. **Pedido de Subsídios.**

À

SME/COTIC

Senhor Coordenador,

Atendendo ao solicitado em documento SEI nº , informamos:

1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade EMEF Brasil-Japão, situada à rua Dr. Paulo Carvalho Ferreira, 94, Bairro Jardim Sarah, CEP 05382-040, Distrito Rio Pequeno – Setor 03, DRE Butantã, Subprefeitura Butantã, documentos SEIs nºs 081617394, 081617546, 081618082, 081618223 ;
2. A unidade foi denominada pelo Decreto nº 7.013, de 24/05/1967, documento SEI nº 081617546;
3. A denominação proposta, ANA MARIA HILARIO MULERO, Profª, não constitui homonímia, documento SEI nº 081617880.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

**André Machado Sanches****Diretor(a) de Divisão Técnica**

Em 14/04/2023, às 19:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081631790** e o código CRC **4734277E**.

14/04/2023, 14:26

Escola OnLine - Secretaria Municipal de Educação



- 1.DADOS GERAIS
- 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- 3.TURMA
- 4.PESQUISA
- REMOÇÃO
- JORNADA
- ATRIBUIÇÃO
- 5.CENSO MEC
- 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
- 7.UNIFORME ESCOLAR
- 8.MANUAL
- 9.T.E.G.
- 11.ACESSIBILIDADE
- 12.PROGRAMA MAIS CRECHE
- 13.PROGRAMAS SOCIAIS
- INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade



092819 - EMEF - BRASIL-JAPAO

Informações da Escola em: 14/04/2023 - 14:25 - **Ano Letivo:** 2023

Vagas Oferecidas : 1072

Matrículas : 836

Aguardando Efetivação Matrículas : 14

Vagas Remanescentes : 222

Endereço : DOUTOR PAULO
CARVALHO FERREIRA

Número : 94

Bairro : JARDIM SARAH

Distrito : RIO
PEQUENO SETOR 03

CEE-GRH :
162100000380000

CEP : 05382-040

Coord : DRE - BT

Cod. CIE : 35053132

CEE-APM : 1679137

Subpref.: BT



14/04/2023, 14:28

Manter Histórico Escola



Usuário: ANDREZA APARECIDA BUENO ALVES

Unid.: 110043 / 092819

Pack0844 - Ver: 1.c(241) -
06/04/2023

Cadastro de Histórico Escola

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

14/04/2023

Página:1/1

092819 - BRASIL-JAPAO

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
ALTERACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORTARIA DRE	212	28/06/2022	FICA APROVADA A ALTERACAO REGIMENTAL	30/06/2022	30/06/2022
INSTALACAO DE SALA DE APOIO	PORTARIA	3367	01/08/2011	INSTALACAO DE SAAI	02/08/2011	02/08/2011
DATA DE INAUGURACAO DA ESCOLA	INEXISTENTE	0	23/01/1967		23/01/1967	09/08/2000
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	01/02/1967		01/02/1967	09/08/2000
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	7.013	24/05/1967	BRASIL-JAPAO	24/05/1967	09/08/2000
CRICAO DE ESCOLAS	DECRETO	6.855	23/01/1967	ESCOLAS AGRUPADAS DO RIO PEQUENO	23/01/1967	09/08/2000
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTAR. CEE EFR	1/81	06/04/1981		10/04/1981	09/08/2000
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	81	23/03/2005	16/05/2005

14/04/2023, 14:29

Busca CEP

[Acessibilidade](#)

[Português](#)

[Portal Correios](#) Busca por Endereço ou CEP

Resultado da Busca por Endereço ou CEP

1 a 2 de 2

Logradouro/Nome
Rua Doutor Paulo Carvalho Ferreira

Bairro/Distrito
Jardim Sarah

Localidade/UF
São Paulo/SP

CEP
05382-040

Logradouro/Nome
Rua Doutor Adhemar Ferreira de Carvalho

Bairro/Distrito
Vila Iolanda II

Localidade/UF
São Paulo/SP

CEP
08473-410

[Nova Busca](#)

14/04/2023, 14:29

Busca CEP

Fale Conosco

-  Registro de manifestações
-  Central de atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de Conduta Ética e Integridade
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de privacidade e cookies

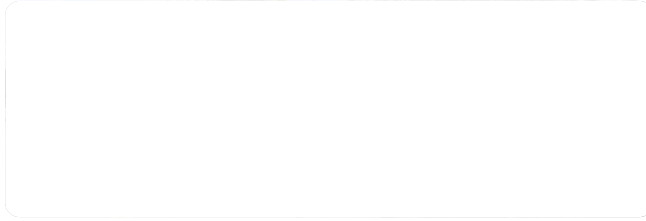
Outros Sites

-  Loja online dos Correios
-  Postalis
-  Postal Saúde

© Copyright 2022 Correios

14/04/2023, 14:30

R. Dr. Paulo Carvalho Ferreira, 94 - Jardim Sarah - Google Maps



Neste lugar

EMEF BRASIL-JAPAO

3,4 (18)

Escola



14/04/2023, 14:31

Escola OnLine - Secretaria Municipal de Educação



Unidades com ANA MARIA HILARIO MULER no nome



Não existem registros cadastrados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0000769-8**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 082590765****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 690/2022, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que "altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler, e dá outras providências".**Processo SEI 6010.2023/0000769-8****SME/Sec Adj****Sr. Secretário**

Trata-se do Projeto de Lei nº 690/2022 de autoria da Nobre Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que "altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler e dá outras providências"(080929316).

De acordo com SME/AJ (082556374), a proposta não atendeu o procedimento e requisitos previstos pela Lei 14.454/2007, por não haver anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Apesar de constatar grande relevância no objeto do referido projeto de lei da excelentíssima vereadora Elaine do Quilombo Periférico, esta Assessoria Parlamentar compreende que, para a alteração do nome da unidade escolar, faz-se necessária nova consulta ao Conselho de escola, com divulgação e participação ampla de toda comunidade escolar.

**Roberto Rocha de Oliveira****Assessor(a) Técnico(a) III**

Em 22/05/2023, às 15:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082590765** e o código CRC **4F59C36F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000769-8**Parecer SME/AJ Nº 082556374****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 690/2022, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que "altera a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler, e dá outras providências".**Processo SEI 6010.2023/0000769-8****SME/ASPAR****Senhor Coordenador,**

Trata-se de processo autuado para pedido de subsídios relativos ao **PL nº 690/2022** (080929316 - fl. 06), proposto pela Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, com o objetivo de alterar a denominação da EMEF Brasil-Japão para EMEF Professora Ana Maria Hilário Muler.

Pois bem. No âmbito desta Urbe, o procedimento para alteração de denominação de próprio municipal encontra-se previsto na Lei 14.454/2007:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a

repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

No caso dos autos, consta a informação de SME/COTIC em doc. 081631790 no sentido de que não existe denominação homônima nesta Municipalidade:

- 1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade EMEF Brasil-Japão, situada à rua Dr. Paulo Carvalho Ferreira, 94, Bairro Jardim Sarah, CEP 05382-040, Distrito Rio Pequeno – Setor 03, DRE Butantã, Subprefeitura Butantã, documentos SEIs nºs 081617394, 081617546, 081618082, 081618223 ;*
- 2. A unidade foi denominada pelo Decreto nº 7.013, de 24/05/1967, documento SEI nº 081617546;*
- 3. A denominação proposta, ANA MARIA HILARIO MULER, Profª, não constitui homonímia, documento SEI nº 081617880.*

Por sua vez, a Diretoria da referida unidade escolar se manifestou em doc. 082522919:

Em face do exposto, verificando toda a documentação apresentada e, tomando ciência de que a grande maioria da comunidade onde a escola está inserida não concorda com a mudança, não havendo ocorrido à época a consulta pública necessária, sendo esta unidade escolar histórica e querida pelos moradores do entorno, fato endossado pelo descontentamento geral entre os servidores mais antigos da unidade em relação ao tema, que também se mostram desrespeitados em relação à sua opinião, desde o início das tratativas contrária à alteração de nomenclatura e, em vista de que se tornaria inviável a alteração de mais de cinquenta anos de documentação e atos administrativos, esta gestão manifesta-se contrária à alteração da denominação da EMEF "Brasil- Japão", visando também preservar a história da instituição.

Corroborar com tal manifestação a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Escola, encartada em doc. 080929316 (fl. 16 e seguintes), assinada por apenas um de seus membros.

Assim, ausente o requisito expresso no art. 8º, inciso II, da Lei 14.454/2007, por não haver

anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Diante disso, parece-nos que a proposta não atendeu, conforme instrução do feito, o procedimento e requisitos previstos pela Lei 14.454/2007, padecendo no presente momento, smj, de vício de ilegalidade.

Restituímos, pois, o presente com as nossas considerações.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) Chefe
Em 03/05/2023, às 14:16.



Louise Von Fruhauf Hublard
Assessor(a) III
Em 03/05/2023, às 14:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082556374** e o código CRC **920FBC03**.
